PORTARIA N° 024/2019

**Poder Legislativo – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC) – Horário de Funcionamento – Publicidade – Providências.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 14, inciso III c/c 18, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 18, inciso I, alínea “s” do Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista a organização dos serviços internos deste Poder Legislativo e,*

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC) da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 2.676, de 18 de setembro de 2018 e no Decreto Municipal nº 1.223, de 12 de novembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CAMPRAC) realizará suas audiências de mediações nos dias de sextas-feiras, no horário de seu expediente normal, de 08 (oito) às 11 (onze) horas e de 12 (doze) às 16 (dezessete) horas.

**Art. 2°.** A CAMPRAC fará o atendimento às pessoas física ou jurídica que preencherem e protocolizarem ou enviarem por e-mail (juridico@camaracarmodocajuru.mg.gov.br) o formulário, cujo modelo está no anexo único desta portaria, que estará disponível junto à recepção da Câmara Municipal ou no seguinte endereço eletrônico: www.camaracarmodocajuru.mg.gov.br.

**Parágrafo único.** Preenchido e protocolizado ou enviado por meio eletrônico o formulário, após a devida comunicação do Poder Executivo ou do SAAE, o requerente será comunicado pelo meio ao qual optou no formulário para comparecer a audiência de mediação designada, sendo sua ausência injustificada motivo de arquivamento do procedimento.

**Art. 3°.** A Secretaria da Câmara deverá cientificar a todos os integrantes do corpo legislativo acerca do conteúdo desta portaria, bem como dar ampla divulgação de seu conteúdo no *site* e nas redes sociais oficial da Câmara Municipal.

**Art. 4°.** Fica designado o Procurador Legislativo para coordenar os trabalhos da CAMPRAC, devendo os formulários ser preenchidos, no atendimento presencial, junto à recepção da Câmara Municipal.

**Art. 5°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de agosto de 2019.

**Edésio Eustáquio Avelar Adriano Nogueira da Fonseca**

**Presidente 1º Secretário**

**CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS (CAMPRAC)**

**Formulário**

Nome: \_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_ \_\_\_\_

Telefone: \_\_\_ E-mail: \_\_\_\_

**Resumo do Pedido**

\_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_

O Pedido é direcionado a: ( ) Prefeitura ( ) SAAE

Qual a forma o requerente opta por ser intimados dos atos:

( ) Por telefone ( ) Por WhatsApp ( ) Por e-mail ( ) Por correspondência

( ) Outro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Obs¹.: O requerente é totalmente responsável por avisar a CAMPRAC sobre a impossibilidade de comparecer a audiência a ser designada, sob pena de ter seu pedido arquivado. Caso seja justificada a impossibilidade de comparecimento, a CAMPRAC designará outra data para a realização da audiência, com as devidas intimações dos interessados.**

**Obs².: Em caso do requerente optar pela forma de intimação dos atos por WhatsApp, o mesmo deverá preencher este formulário com um número de celular que tenho este serviço disponível.**

Carmo do Cajuru/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**\_**

**Assinatura do Requerente**